



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.174, de 29 de setembro de 2014.**

**“Acrescenta-se os incisos V e VI ao Art. 178, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 178, da Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Catalão, passa, a partir desta data a vigorar acrescido dos incisos V e VI que assim dispõem:

*“Lei Complementar nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 –  
(Código Tributário do Município):*

*Art. 178 – [ ...]*

*I – [ ...]*

*II – [ ...]*

*III – [ ...]*

*IV – [ ...]*

*V – as áreas comprovadamente utilizadas como sítio de recreio;*

*VI – as áreas destinadas à indústria ou equiparadas à indústria ou ao comércio”.*

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos **29** (vinte e nove ) dias do mês de setembro de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal